

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 280, DE 2020

Altera o Art. 8º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e dá outras providências.

Autores: Deputados JOÃO DANIEL E
OUTROS

Relator: Deputado HEITOR SCHUCH

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do Deputado João Daniel e outros, pretende acrescentar o § 5º ao art. 8º da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a Política Agrícola, para que a agricultura familiar passe a contar com Plano Safra específico, que orientará e definirá, para cada ano agrícola, os valores para o crédito e as suas prioridades, os preços, as compras pelos mercados institucionais, as previsões para o Garantia-Safra, os estímulos para a agricultura orgânica e agroecológica, e demais instrumentos de política agrícola aplicáveis a esse segmento social.

Justificando sua proposta, os autores ressaltam que o governo anterior descontinuou o Plano Safra da agricultura familiar sob a alegação de que existiria um “monólito” social no campo e apenas uma agricultura no País. Acrescentam, ainda, que a atitude demonstrou motivação “estritamente ideológica”.

A proposição tramita em regime ordinário e foi distribuída para apreciação conclusiva pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (para avaliação quanto à constitucionalidade e juridicidade).



Não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 280, de 2020, de autoria do nobre Deputado João Daniel e outros, propõe a alteração da Lei nº 8.171, de 1991, para instituir, em caráter obrigatório, um Plano Safra anual específico para a agricultura familiar, acrescentando o § 5º ao art. 8º daquele diploma legal.

À época da apresentação do projeto, o Plano Safra da Agricultura Familiar havia sido descontinuado pelo governo federal, sob a alegação de uma suposta homogeneização do meio rural brasileiro, desconsiderando as profundas diferenças socioeconômicas e organizacionais existentes entre a agricultura familiar e a agricultura empresarial. A iniciativa dos autores era, portanto, plenamente justificada e oportuna, ao buscar conferir segurança jurídica a uma política pública de inegável relevância social.

Ocorre que, no curso da tramitação desta proposição, sobreveio a Lei nº 15.223, de 30 de setembro de 2025, que promoveu exatamente a alteração pretendida pelo presente projeto, acrescentando o § 5º ao art. 8º da Lei nº 8.171, de 1991. O referido parágrafo passou a assegurar que a agricultura familiar contará com Plano Safra específico, definindo, para cada ano agrícola, os valores programados para o crédito e suas prioridades, os estímulos diferenciados para a agricultura orgânica e agroecológica, os mecanismos de distribuição do crédito entre as diferentes regiões do País e os demais instrumentos de política agrícola aplicáveis a esse segmento social.

Registre-se, com satisfação, que a edição da Lei nº 15.223, de 2025, se deu, ao menos em parte, por inspiração e influência de proposições como a ora em exame, que há anos pautaram o debate legislativo sobre a necessidade de se conferir estatura legal ao Plano Safra da Agricultura Familiar. O presente projeto contribuiu, assim, para sensibilizar o Congresso Nacional acerca da importância do tema, sendo justo reconhecer a iniciativa



dos nobres Deputados autores como parte do processo que culminou na referida lei.

Diante do exposto, tendo em vista que a matéria objeto do Projeto de Lei nº 280, de 2020, foi integralmente absorvida pelo ordenamento jurídico vigente por meio da Lei nº 15.223, de 2025, esta proposição perdeu completamente o seu objeto. A aprovação do projeto implicaria alteração legislativa redundante e desnecessária, uma vez que o resultado prático por ele visado já se encontra plenamente alcançado.

Por essas razões, votamos pela **prejudicialidade** do Projeto de Lei nº 280, de 2020, por perda de objeto.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado HEITOR SCHUCH
Relator

2026-5931

